



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, as seguintes disposições:

Art. Alterem-se as tabelas do Anexos II e V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, e a Tabela VI do Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, que trata sobre a remuneração do mesmo plano especial de cargo, passando a vigorar na forma dos Anexos LII, LIII, LIV e LV, na forma proposta pelo Art. 37 desta Medida Provisória, nos termos a seguir:

ANEXO I

(Altera o Anexo II à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)



**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL**

a) Vencimento básico no nível superior;

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO - 01/02/2024	VENCIMENTO BÁSICO - 01/06/2025	VENCIMENTO BÁSICO - 01/06/2026
ESPECIAL	III	4713,84	6127,992	7966,3896
	II	4621,4	6007,82	7810,166
	I	4530,79	5890,027	7657,0351
C	VI	4398,83	5718,479	7434,0227
	V	4312,58	5606,354	7288,2602
	IV	4228,03	5496,439	7145,3707
	III	4145,14	5388,682	7005,2866
	II	4063,85	5283,005	6867,9065
	I	3984,18	5179,434	6733,2642
B	VI	3868,14	5028,582	6537,1566
	V	3792,3	4929,99	6408,987

	IV	3717,94	4833,322	6283,3186
	III	3645,05	4738,565	6160,1345
	II	3573,58	4645,654	6039,3502
	I	3503,52	4554,576	5920,9488
A	VI	3401,47	4421,911	5748,4843



V	3334,78	4335,214	5635,7782
IV	3269,39	4250,207	5525,2691
III	3205,25	4166,825	5416,8725
II	3142,43	4085,159	5310,7067

b) Vencimento básico do nível intermediário;

CLAS SE	PAD RÃ O	VENCIMENTO BÁSICO - 01/02/2024	VENCIMENTO BÁSICO - 01/06/2025	VENCIMENTO BÁSICO - 01/06/2026
ESPE CIAL	III	3133,73	4073,849	5296,0037
	II	3127,46	4065,698	5285,4074
	I	3121,22	4057,586	5274,8618
C	VI	3102,6	4033,38	5243,394
	V	3096,42	4025,346	5232,9498
	IV	3090,23	4017,299	5222,4887
	III	3084,06	4009,278	5212,0614
	II	3077,9	4001,27	5201,651
	I	3071,76	3993,288	5191,2744
B	VI	3047,3	3961,49	5149,937
	V	3041,17	3953,521	5139,5773

IV	3035,05	3945,565	5129,2345
III	3028,94	3937,622	5118,9086



	II	3022,83	3929,679	5108,5827
	I	3016,73	3921,749	5098,2737
A	VI	2999,93	3899,909	5069,8817
	V	2993,08	3891,004	5058,3052
	IV	2986,14	3881,982	5046,5766
	III	2980,14	3874,182	5036,4366
	II	2981,14	3875,482	5038,1266

c) **Vencimento básico do nível auxiliar:**

CLASS E	PADRÃO	VENCIMENTO (1º FEV 2024)	VENCIMENTO (1º JUN 2025)	VENCIMENTO (1º JUN 2026)	BÁSICO
ESPECIAL	III	R\$ 2.423,29	3150,28	4111,11	
ESPECIAL	II	R\$ 2.418,62	3144,21	4103,19	
ESPECIAL	I	R\$ 2.413,97	3138,16	4095,30	

ANEXO II

(Altera Anexo V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)



**GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL – GDATPF**

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior:

CLAS SE	PAD RÃO	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º FEV 2024)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2025)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2026)
ESPE CIAL	III	69,6	76,56	79,25
	II	67,94	74,78	77,63
	I	66,42	73,12	73,7
C	VI	72,4	79,3	81,75
	V	62,74	70,3	71,87
	IV	61,15	68,67	70,34
	III	59,71	67,17	68,93
	I	58,4	65,82	67,63
B	V	58,3	65,72	67,53
	IV	56,95	64,15	65,93
	III	55,7	62,7	64,45
	II	54,54	61,35	63,08
	I	53,47	60,12	61,83



A	V	52,48	59	60,69
	IV	51,55	57,95	59,63
	III	50,69	56,97	58,65

	II	49,9	56,05	57,72
	I	44,14	48,55	51,25

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário:

CLAS SE	PAD RÃO	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º FEV 2024)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2025)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2026)
ESPEC IAL	III	37,97	41,76	50,61
	II	37,67	41,43	49,8
	I	37,37	41,10	48,99
C	VI	36,86	40,55	48,99
	V	36,5	40,2	48,36
	IV	36,28	39,9	46,55
	III	35,91	39,5	45,85
	I	35,59	39,09	44,92
B	V	34,11	37,88	43,29
	IV	33,43	37,27	42,49



	III	32,81	36,69	41,73
	II	32,51	36,37	40,92
	I	32,27	35,49	40,23
A	V	32,24	36,29	39,41

	IV	31,86	35,86	38,77
	III	31,47	35,4	38,11
	II	31,06	34,92	37,43
	I	30,82	34,59	35,8

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

CLAS SE	PADR ãO	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º FEV 2024)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2025)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2026)
ESPEC IAL	III	16,54	18,19	22,92
ESPEC IAL	II	16,46	18,11	22,32
ESPEC IAL	I	16,41	18,07	21,73



ANEXO III

(Altera Tabela VI do Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012) Tabela VI
- Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

CLASS E	PADR ÃO	VENCIMENTO BÁSICO (1º FEV 2024)	VENCIMENTO BÁSICO (1º JUN 2025)	VENCIMENTO BÁSICO (1º JUN 2026)
ESPEC IAL	III	R\$ 8.249,20	R\$ 8.414,18	R\$ 8.642,02
	II	R\$ 8.087,45	R\$ 8.249,20	R\$ 8.372,56
	I	R\$ 7.697,95	R\$ 7.851,91	R\$ 8.064,52
C	VI	R\$ 7.697,95	R\$ 7.851,91	R\$ 8.064,52
	V	R\$ 7.539,07	R\$ 7.547,04	R\$ 7.751,39
	IV	R\$ 7.399,06	R\$ 7.399,06	R\$ 7.551,39
	III	R\$ 7.171,76	R\$ 7.253,99	R\$ 7.450,41



	I	R\$ 7.111,76	R\$ 7.253,99	R\$ 7.450,41
B	V	R\$ 6.909,23	R\$ 7.094,52	R\$ 7.091,58
	IV	R\$ 6.790,78	R\$ 6.976,23	R\$ 6.816,22
	III	R\$ 6.636,52	R\$ 6.636,52	R\$ 6.816,22
	II	R\$ 6.486,65	R\$ 6.378,84	R\$ 6.423,10
	I	R\$ 6.233,77	R\$ 6.378,84	R\$ 6.423,10
A	V	R\$ 5.932,57	R\$ 6.067,50	R\$ 6.113,75
	IV	R\$ 5.725,44	R\$ 5.876,07	R\$ 5.921,08
	III	R\$ 5.521,44	R\$ 5.685,93	R\$ 5.884,93
	II	R\$ 5.409,27	R\$ 5.584,93	R\$ 5.884,93
	I	R\$ 5.249,27	R\$ 5.609,26	R\$ 5.656,39

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Classe	Padrão	A partir de 01/02/2024 (R \$)	A partir de 01/06/2025 (R \$)	A partir de 01/06/2026 (R \$)
Especial	III	4124,61	4207,17	4321,02
	II	4043,73	4126,4	4236,29
	I	3974,73	4048,64	4153,85
C	VI	3948,97	3925,75	4045,32



	V	3819,94	3897,9	4003,63
	IV	3706,78	3781,34	3882,93
	III	3612,14	3685,38	3783,5
	II	3565,97	3636,99	3733,79
	I	3525,69	3595,35	3690,87
B	VI	3486,07	3554,39	3648,76
	V	3454,65	3521,94	3615,48
	IV	3423,39	3489,66	3581,9
	III	3365,81	3430,73	3521,45
	II	3126,88	3189,42	3275,78
	I	3065,58	3126,89	3211,56
A	V	2976,29	3035,81	3086,88
	IV	2860,71	2917,93	2964,76

	III	2804,62	2860,76	2898,18
	II	2749,62	2804,62	2900
	I	2700	2750	2800

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 40 horas semanais:



Classe	Padrão	A partir de 01/02/2024 (R \$)	A partir de 01/06/2025 (R \$)	A partir de 01/06/2026 (R \$)
Especial	III	48,95	49,93	79,25
	II	47,81	48,79	77,52
	I	46,66	47,63	75,79
C	VI	46,04	46,96	71,88
	V	45,24	45,94	71,07
	IV	44,44	45,32	70,4
	III	42,92	43,78	68,93
	II	42,17	43,01	67,68
	I	41,42	42,26	66,43
B	VI	40,67	41,51	65,17
	V	39,93	40,75	61,56
	IV	38,7	39,27	60,99

	III	37,87	38,36	58,61
	II	37,02	37,56	57,14
	I	36,42	37,15	55,67
A	V	35,77	36,49	54,19
	IV	35,3	35,96	52,72
	III	34,76	35,45	51,25
	II	34	34,8	50
	I	33,5	34,2	49



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Classe	Padrão	A partir de 01/02/2024 (R \$)	A partir de 01/06/2025 (R \$)	A partir de 01/06/2026 (R \$)
Especial	III	42,57	43,42	44,59
	II	41,69	42,52	43,67
	I	40,82	41,64	42,76
C	VI	39,67	40,46	41,55
	V	38,86	39,64	40,71
	IV	38,65	38,81	39,86
	III	37,28	38,02	39,05

	II	36,53	37,26	38,29
	I	35,77	36,49	37,47
B	VI	34,8	35,49	36,45
	V	34,1	34,79	35,72
	IV	33,42	34,09	35,02
	III	32,76	33,42	34,32
	II	32,12	32,76	33,64



	I	31,5	32,13	33,26
A	V	30,64	31,25	32,38
	IV	29,48	30,07	30,8
	III	28,91	29,8	30,5
	II	28,37	28,94	29,72
	I	27,8	28,3	29

Alterem-se as tabelas do Anexos II e V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, e a Tabela VI do Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, que trata sobre a remuneração do mesmo plano especial de cargo, passando a vigorar na forma dos Anexos LII, LIII, LIV e LV, na forma proposta pelo art. 37 desta Medida Provisória, nos termos a seguir:

ANEXO I

(Altera o Anexo II à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL

a) Vencimento básico no nível superior;



CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO - 01/02/2024	VENCIMENTO BÁSICO - 01/06/2025	VENCIMENTO BÁSICO - 01/06/2026
ESPECIAL	III	4713,84	6127,992	7966,3896
	II	4621,4	6007,82	7810,166
	I	4530,79	5890,027	7657,0351
C	VI	4398,83	5718,479	7434,0227
	V	4312,58	5606,354	7288,2602
	IV	4228,03	5496,439	7145,3707
	III	4145,14	5388,682	7005,2866
	II	4063,85	5283,005	6867,9065
	I	3984,18	5179,434	6733,2642
B	VI	3868,14	5028,582	6537,1566
	V	3792,3	4929,99	6408,987

	IV	3717,94	4833,322	6283,3186
	III	3645,05	4738,565	6160,1345
	II	3573,58	4645,654	6039,3502
	I	3503,52	4554,576	5920,9488
A	VI	3401,47	4421,911	5748,4843
	V	3334,78	4335,214	5635,7782
	IV	3269,39	4250,207	5525,2691
	III	3205,25	4166,825	5416,8725
	II	3142,43	4085,159	5310,7067



b) Vencimento básico do nível intermediário;

CLAS SE	PAD RÃ O	VENCIMENTO BÁSICO - 01/02/2024	VENCIMENTO BÁSICO - 01/06/2025	VENCIMENTO BÁSICO - 01/06/2026
ESPE CIAL	III	3133,73	4073,849	5296,0037
	II	3127,46	4065,698	5285,4074
	I	3121,22	4057,586	5274,8618
C	VI	3102,6	4033,38	5243,394
	V	3096,42	4025,346	5232,9498
	IV	3090,23	4017,299	5222,4887
	III	3084,06	4009,278	5212,0614
	II	3077,9	4001,27	5201,651
	I	3071,76	3993,288	5191,2744
B	VI	3047,3	3961,49	5149,937
	V	3041,17	3953,521	5139,5773

	IV	3035,05	3945,565	5129,2345
	III	3028,94	3937,622	5118,9086
	II	3022,83	3929,679	5108,5827
	I	3016,73	3921,749	5098,2737
A	VI	2999,93	3899,909	5069,8817
	V	2993,08	3891,004	5058,3052
	IV	2986,14	3881,982	5046,5766



	III	2980,14	3874,182	5036,4366
	II	2981,14	3875,482	5038,1266

c) Vencimento básico do nível auxiliar:

CLASS E	PADRÃO	VENCIMENTO (1º FEV 2024)	VENCIMENTO (1º JUN 2025)	VENCIMENTO (1º JUN 2026)	BÁSICO
ESPECIAL	III	R\$ 2.423,29	3150,28	4111,11	
ESPECIAL	II	R\$ 2.418,62	3144,21	4103,19	
ESPECIAL	I	R\$ 2.413,97	3138,16	4095,30	

ANEXO II

(Altera Anexo V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

**GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL – GDATPF**



a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior:

CLAS SE	PAD RÃO	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º FEV 2024)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2025)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2026)
ESPE CIAL	III	69,6	76,56	79,25
	II	67,94	74,78	77,63
	I	66,42	73,12	73,7
C	VI	72,4	79,3	81,75
	V	62,74	70,3	71,87
	IV	61,15	68,67	70,34
	III	59,71	67,17	68,93
	I	58,4	65,82	67,63
B	V	58,3	65,72	67,53
	IV	56,95	64,15	65,93
	III	55,7	62,7	64,45
	II	54,54	61,35	63,08
	I	53,47	60,12	61,83
A	V	52,48	59	60,69
	IV	51,55	57,95	59,63
	III	50,69	56,97	58,65



	II	49,9	56,05	57,72
	I	44,14	48,55	51,25

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário:

CLAS SE	PAD RÃ O	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º FEV 2024)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2025)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2026)
ESPEC IAL	III	37,97	41,76	50,61
	II	37,67	41,43	49,8
	I	37,37	41,10	48,99
C	VI	36,86	40,55	48,99
	V	36,5	40,2	48,36
	IV	36,28	39,9	46,55
	III	35,91	39,5	45,85
	I	35,59	39,09	44,92
B	V	34,11	37,88	43,29
	IV	33,43	37,27	42,49
	III	32,81	36,69	41,73
	II	32,51	36,37	40,92
	I	32,27	35,49	40,23
A	V	32,24	36,29	39,41

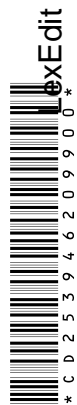


	IV	31,86	35,86	38,77
	III	31,47	35,4	38,11
	II	31,06	34,92	37,43
	I	30,82	34,59	35,8

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

CLAS SE	PADR ÃO	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º FEV 2024)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2025)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2026)
ESPEC IAL	III	16,54	18,19	22,92
ESPEC IAL	II	16,46	18,11	22,32
ESPEC IAL	I	16,41	18,07	21,73

ANEXO III



(Altera Tabela VI do Anexo XLV da Lei nº
12.702, de 7 de agosto de 2012) Tabela VI

- Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

CLASS E	PADR ÃO	VENCIMENTO BÁSICO (1º FEV 2024)	VENCIMENTO BÁSICO (1º JUN 2025)	VENCIMENTO BÁSICO (1º JUN 2026)
ESPEC IAL	III	R\$ 8.249,20	R\$ 8.414,18	R\$ 8.642,02
	II	R\$ 8.087,45	R\$ 8.249,20	R\$ 8.372,56
	I	R\$ 7.697,95	R\$ 7.851,91	R\$ 8.064,52
C	VI	R\$ 7.697,95	R\$ 7.851,91	R\$ 8.064,52
	V	R\$ 7.539,07	R\$ 7.547,04	R\$ 7.751,39
	IV	R\$ 7.399,06	R\$ 7.399,06	R\$ 7.551,39
	III	R\$ 7.171,76	R\$ 7.253,99	R\$ 7.450,41
	I	R\$ 7.111,76	R\$ 7.253,99	R\$ 7.450,41
B	V	R\$ 6.909,23	R\$ 7.094,52	R\$ 7.091,58
	IV	R\$ 6.790,78	R\$ 6.976,23	R\$ 6.816,22
	III	R\$ 6.636,52	R\$ 6.636,52	R\$ 6.816,22
	II	R\$ 6.486,65	R\$ 6.378,84	R\$ 6.423,10
	I	R\$ 6.233,77	R\$ 6.378,84	R\$ 6.423,10



A	V	R\$ 5.932,57	R\$ 6.067,50	R\$ 6.113,75
	IV	R\$ 5.725,44	R\$ 5.876,07	R\$ 5.921,08
	III	R\$ 5.521,44	R\$ 5.685,93	R\$ 5.884,93
	II	R\$ 5.409,27	R\$ 5.584,93	R\$ 5.884,93
	I	R\$ 5.249,27	R\$ 5.609,26	R\$ 5.656,39

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Classe	Padrão	A partir de 01/02/2024 (R \$)	A partir de 01/06/2025 (R \$)	A partir de 01/06/2026 (R \$)
Especial	III	4124,61	4207,17	4321,02
	II	4043,73	4126,4	4236,29
	I	3974,73	4048,64	4153,85
C	VI	3948,97	3925,75	4045,32
	V	3819,94	3897,9	4003,63
	IV	3706,78	3781,34	3882,93
	III	3612,14	3685,38	3783,5
	II	3565,97	3636,99	3733,79
	I	3525,69	3595,35	3690,87
B	VI	3486,07	3554,39	3648,76



	V	3454,65	3521,94	3615,48
	IV	3423,39	3489,66	3581,9
	III	3365,81	3430,73	3521,45
	II	3126,88	3189,42	3275,78
	I	3065,58	3126,89	3211,56
A	V	2976,29	3035,81	3086,88
	IV	2860,71	2917,93	2964,76

	III	2804,62	2860,76	2898,18
	II	2749,62	2804,62	2900
	I	2700	2750	2800

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Classe	Padrão	A partir de 01/02/2024 (R \$)	A partir de 01/06/2025 (R \$)	A partir de 01/06/2026 (R \$)
Especial	III	48,95	49,93	79,25
	II	47,81	48,79	77,52
	I	46,66	47,63	75,79



C	VI	46,04	46,96	71,88
	V	45,24	45,94	71,07
	IV	44,44	45,32	70,4
	III	42,92	43,78	68,93
	II	42,17	43,01	67,68
	I	41,42	42,26	66,43
B	VI	40,67	41,51	65,17
	V	39,93	40,75	61,56
	IV	38,7	39,27	60,99

	III	37,87	38,36	58,61
	II	37,02	37,56	57,14
	I	36,42	37,15	55,67
A	V	35,77	36,49	54,19
	IV	35,3	35,96	52,72
	III	34,76	35,45	51,25
	II	34	34,8	50
	I	33,5	34,2	49

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 20 horas semanais:



Classe	Padrão	A partir de 01/02/2024 (R \$)	A partir de 01/06/2025 (R \$)	A partir de 01/06/2026 (R \$)
Especial	III	42,57	43,42	44,59
	II	41,69	42,52	43,67
	I	40,82	41,64	42,76
C	VI	39,67	40,46	41,55
	V	38,86	39,64	40,71
	IV	38,65	38,81	39,86
	III	37,28	38,02	39,05

	II	36,53	37,26	38,29
	I	35,77	36,49	37,47
B	VI	34,8	35,49	36,45
	V	34,1	34,79	35,72
	IV	33,42	34,09	35,02
	III	32,76	33,42	34,32
	II	32,12	32,76	33,64
	I	31,5	32,13	33,26
A	V	30,64	31,25	32,38
	IV	29,48	30,07	30,8
	III	28,91	29,8	30,5
	II	28,37	28,94	29,72
	I	27,8	28,3	29

Alterem-se as tabelas do Anexos II e V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, e a Tabela VI do Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de



agosto de 2012, que trata sobre a remuneração do mesmo plano especial de cargo, passando a vigorar na forma dos Anexos LII, LIII, LIV e LV, na forma proposta pelo art. 37 desta Medida Provisória, nos termos a seguir:

ANEXO I

(Altera o Anexo II à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL

a) Vencimento básico no nível superior;

CLA SSE	PA DR ÃO	VENCIMENTO BÁSICO - 01/02/2024	VENCIMENTO BÁSICO - 01/06/2025	VENCIMENTO BÁSICO - 01/06/2026
ESP ECI AL	III	4713,84	6127,992	7966,3896
	II	4621,4	6007,82	7810,166
	I	4530,79	5890,027	7657,0351
C	VI	4398,83	5718,479	7434,0227



	V	4312,58	5606,354	7288,2602
	IV	4228,03	5496,439	7145,3707
	III	4145,14	5388,682	7005,2866
	II	4063,85	5283,005	6867,9065
	I	3984,18	5179,434	6733,2642
B	VI	3868,14	5028,582	6537,1566
	V	3792,3	4929,99	6408,987

	IV	3717,94	4833,322	6283,3186
	III	3645,05	4738,565	6160,1345
	II	3573,58	4645,654	6039,3502
	I	3503,52	4554,576	5920,9488
A	VI	3401,47	4421,911	5748,4843
	V	3334,78	4335,214	5635,7782
	IV	3269,39	4250,207	5525,2691
	III	3205,25	4166,825	5416,8725
	II	3142,43	4085,159	5310,7067

b) Vencimento básico do nível intermediário;

CLAS SE	PAD RÃ O	VENCIMENTO BÁSICO - 01/02/2024	VENCIMENTO BÁSICO - 01/06/2025	VENCIMENTO BÁSICO - 01/06/2026
ESPE CIAL	III	3133,73	4073,849	5296,0037



	II	3127,46	4065,698	5285,4074
	I	3121,22	4057,586	5274,8618
C	VI	3102,6	4033,38	5243,394
	V	3096,42	4025,346	5232,9498
	IV	3090,23	4017,299	5222,4887
	III	3084,06	4009,278	5212,0614
	II	3077,9	4001,27	5201,651
	I	3071,76	3993,288	5191,2744
B	VI	3047,3	3961,49	5149,937
	V	3041,17	3953,521	5139,5773

	IV	3035,05	3945,565	5129,2345
	III	3028,94	3937,622	5118,9086
	II	3022,83	3929,679	5108,5827
	I	3016,73	3921,749	5098,2737
A	VI	2999,93	3899,909	5069,8817
	V	2993,08	3891,004	5058,3052
	IV	2986,14	3881,982	5046,5766
	III	2980,14	3874,182	5036,4366
	II	2981,14	3875,482	5038,1266

c) Vencimento básico do nível auxiliar:



CLASS E	PADR ÃO	VENCIMENTO (1º FEV 2024)	VENCIMENTO (1º JUN 2025)	VENCIMENTO (1º JUN 2026)	BÁSICO
ESPEC IAL	III	R\$ 2.423,29	3150,28	4111,11	
ESPEC IAL	II	R\$ 2.418,62	3144,21	4103,19	
ESPEC IAL	I	R\$ 2.413,97	3138,16	4095,30	

ANEXO II

(Altera Anexo V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL – GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior:

CLAS SE	PAD RÃO	VALOR DO PONTO -	VALOR DO PONTO -	VALOR DO PONTO -



		GDATPF (1º FEV 2024)	GDATPF (1º JUN 2025)	GDATPF (1º JUN 2026)
ESPE CIAL	III	69,6	76,56	79,25
	II	67,94	74,78	77,63
	I	66,42	73,12	73,7
C	VI	72,4	79,3	81,75
	V	62,74	70,3	71,87
	IV	61,15	68,67	70,34
	III	59,71	67,17	68,93
	I	58,4	65,82	67,63
B	V	58,3	65,72	67,53
	IV	56,95	64,15	65,93
	III	55,7	62,7	64,45
	II	54,54	61,35	63,08
	I	53,47	60,12	61,83
A	V	52,48	59	60,69
	IV	51,55	57,95	59,63
	III	50,69	56,97	58,65

	II	49,9	56,05	57,72
	I	44,14	48,55	51,25

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário:



CLAS SE	PAD RÃO	VALOR DO PUNTO - GDATPF (1º FEV 2024)	VALOR DO PUNTO - GDATPF (1º JUN 2025)	VALOR DO PUNTO - GDATPF (1º JUN 2026)
ESPECIAL	III	37,97	41,76	50,61
	II	37,67	41,43	49,8
	I	37,37	41,10	48,99
C	VI	36,86	40,55	48,99
	V	36,5	40,2	48,36
	IV	36,28	39,9	46,55
	III	35,91	39,5	45,85
	I	35,59	39,09	44,92
B	V	34,11	37,88	43,29
	IV	33,43	37,27	42,49
	III	32,81	36,69	41,73
	II	32,51	36,37	40,92
	I	32,27	35,49	40,23
A	V	32,24	36,29	39,41

	IV	31,86	35,86	38,77
	III	31,47	35,4	38,11
	II	31,06	34,92	37,43
	I	30,82	34,59	35,8



c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

CLAS SE	PADR ÃO	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º FEV 2024)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2025)	VALOR DO PONTO - GDATPF (1º JUN 2026)
ESPEC IAL	III	16,54	18,19	22,92
ESPEC IAL	II	16,46	18,11	22,32
ESPEC IAL	I	16,41	18,07	21,73

ANEXO III

(Altera Tabela VI do Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012) Tabela VI
- Plano Especial de Cargos da Polícia Federal



a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

CLASS E	PADR ÃO	VENCIMENTO BÁSICO (1º FEV 2024)	VENCIMENTO BÁSICO (1º JUN 2025)	VENCIMENTO BÁSICO (1º JUN 2026)
ESPEC IAL	III	R\$ 8.249,20	R\$ 8.414,18	R\$ 8.642,02
	II	R\$ 8.087,45	R\$ 8.249,20	R\$ 8.372,56
	I	R\$ 7.697,95	R\$ 7.851,91	R\$ 8.064,52
C	VI	R\$ 7.697,95	R\$ 7.851,91	R\$ 8.064,52
	V	R\$ 7.539,07	R\$ 7.547,04	R\$ 7.751,39
	IV	R\$ 7.399,06	R\$ 7.399,06	R\$ 7.551,39
	III	R\$ 7.171,76	R\$ 7.253,99	R\$ 7.450,41
	I	R\$ 7.111,76	R\$ 7.253,99	R\$ 7.450,41
B	V	R\$ 6.909,23	R\$ 7.094,52	R\$ 7.091,58
	IV	R\$ 6.790,78	R\$ 6.976,23	R\$ 6.816,22
	III	R\$ 6.636,52	R\$ 6.636,52	R\$ 6.816,22
	II	R\$ 6.486,65	R\$ 6.378,84	R\$ 6.423,10
	I	R\$ 6.233,77	R\$ 6.378,84	R\$ 6.423,10
A	V	R\$ 5.932,57	R\$ 6.067,50	R\$ 6.113,75
	IV	R\$ 5.725,44	R\$ 5.876,07	R\$ 5.921,08
	III	R\$ 5.521,44	R\$ 5.685,93	R\$ 5.884,93
	II	R\$ 5.409,27	R\$ 5.584,93	R\$ 5.884,93
	I	R\$ 5.249,27	R\$ 5.609,26	R\$ 5.656,39



b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Classe	Padrão	A partir de 01/02/2024 (R \$)	A partir de 01/06/2025 (R \$)	A partir de 01/06/2026 (R \$)
Especial	III	4124,61	4207,17	4321,02
	II	4043,73	4126,4	4236,29
	I	3974,73	4048,64	4153,85
C	VI	3948,97	3925,75	4045,32
	V	3819,94	3897,9	4003,63
	IV	3706,78	3781,34	3882,93
	III	3612,14	3685,38	3783,5
	II	3565,97	3636,99	3733,79
	I	3525,69	3595,35	3690,87
B	VI	3486,07	3554,39	3648,76
	V	3454,65	3521,94	3615,48
	IV	3423,39	3489,66	3581,9
	III	3365,81	3430,73	3521,45
	II	3126,88	3189,42	3275,78
	I	3065,58	3126,89	3211,56
A	V	2976,29	3035,81	3086,88
	IV	2860,71	2917,93	2964,76



	III	2804,62	2860,76	2898,18
	II	2749,62	2804,62	2900
	I	2700	2750	2800

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Classe	Padrão	A partir de 01/02/2024 (R \$)	A partir de 01/06/2025 (R \$)	A partir de 01/06/2026 (R \$)
Especial	III	48,95	49,93	79,25
	II	47,81	48,79	77,52
	I	46,66	47,63	75,79
C	VI	46,04	46,96	71,88
	V	45,24	45,94	71,07
	IV	44,44	45,32	70,4
	III	42,92	43,78	68,93
	II	42,17	43,01	67,68
	I	41,42	42,26	66,43
B	VI	40,67	41,51	65,17
	V	39,93	40,75	61,56



	IV	38,7	39,27	60,99
--	----	------	-------	-------

	III	37,87	38,36	58,61
	II	37,02	37,56	57,14
	I	36,42	37,15	55,67
A	V	35,77	36,49	54,19
	IV	35,3	35,96	52,72
	III	34,76	35,45	51,25
	II	34	34,8	50
	I	33,5	34,2	49

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Classe	Padrão	A partir de 01/02/2024 (R \$)	A partir de 01/06/2025 (R \$)	A partir de 01/06/2026 (R \$)
Especial	III	42,57	43,42	44,59
	II	41,69	42,52	43,67
	I	40,82	41,64	42,76
C	VI	39,67	40,46	41,55



	V	38,86	39,64	40,71
	IV	38,65	38,81	39,86
	III	37,28	38,02	39,05

	II	36,53	37,26	38,29
	I	35,77	36,49	37,47
B	VI	34,8	35,49	36,45
	V	34,1	34,79	35,72
	IV	33,42	34,09	35,02
	III	32,76	33,42	34,32
	II	32,12	32,76	33,64
	I	31,5	32,13	33,26
A	V	30,64	31,25	32,38
	IV	29,48	30,07	30,8
	III	28,91	29,8	30,5
	II	28,37	28,94	29,72
	I	27,8	28,3	29

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, integrantes do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizada e mantida pela União, integram a estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estruturada em carreiras policial e administrativa, fundada na



hierarquia e disciplina, essencial à segurança pública, à justiça criminal e à defesa das instituições democráticas.

Tais profissionais do PECPF estão sem qualquer negociação salarial desde 2009, acumulando uma perda inflacionária de mais de 160% considerando o IGPM-FGV. Além disso, a carreira tem organização interna com amplitude salarial insignificante, havendo diferença de cerca de R\$500,00 (quinhentos reais) entre o servidor que entra e o que já está há 20 anos no PECPF. São essas distorções e injustiças que a reestruturação da proposta original visa corrigir. Essa falta de perspectiva tem feito com que muitos servidores deixem o PECPF em busca de melhores oportunidades em outros órgãos públicos e na iniciativa privada, o que justifica a baixíssima capacidade de retenção na carreira. A consequência direta é que áreas sensíveis da Polícia Federal ficam desguarnecidas em virtude do elevado déficit de corpo técnico especializado, comprometendo a capacidade operacional do órgão.

Além disso, embora não estejam sob o regime de dedicação exclusiva, os servidores do PECPF restrições que são impostas apenas a eles e aos policiais federais, como a impossibilidade de serem cedidos, exceto para funções de confiança de alta gestão (DAS 5 ou superior, artigo 9º da Lei nº 10.682/2003). Ademais, a carreira do PECPF não é transversal, conta com legislação própria e ao contrário do que ocorre com as carreiras transversais, seus servidores são proibidos de exercer advocacia para complementar sua renda, conforme estabelece o inciso V, artigo 28 da Lei nº 8.906/1994.

Vale ainda expor que os servidores do PECPF são expostos a situações e materiais sensíveis e perigosos, demandando habilidades e treinamentos específicos para lidar com ameaças à segurança e



também com o manuseio de equipamentos e provas. Tanto é assim que, em diversas unidades, esses profissionais recebem o adicional de periculosidade.

Portanto, para concluir, a reinclusão do PECPF nas negociações que estão abertas com a PF é medida justa, urgente e necessária porque: (i) os servidores do PECPF são efetivamente parte da Polícia Federal e sofrem com o ônus de pertencer ao órgão, em nada podendo ser confundidos com as carreiras administrativas transversais do Executivo; (ii) é medida de impacto financeiro pequeno, devida desde 2009, conforme proposta original encaminhada pelo MJSP;

Diante do exposto, solicitamos o apoio para a inclusão desta emenda na MP 1286/2024, como medida necessária para valorização dos servidores administrativos da Polícia Federal e o fortalecimento da segurança pública nacional.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Prof. Reginaldo Veras
(PV - DF)
DEPUTADO FEDERAL



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253946209900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

